Prefeitura do Município de Araponga s

Estado do Paraná

LEI Nº 1.674, de 01 de fevereiro de 1990

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.605, de 16 de junho de 1989, e autoriza a doação de terreno à FRANGO DM- Comércio de Alimentos Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.605, de 16 de junho de 1989, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 71.645,48 m², denominada lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1, da Gleba' Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes ' divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado' na margem direita do ribeirão Bandeirantes do Norte, segue confrontando com o lote nº 201, no rumo NW 70º53' SE, medindo 1.140,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1-B, no rumo SW 25º20' NE, medindo 76,70 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 203/202-A, no rumo SE 70º53' NW, medindo 978,00 m até um outro marco cravado na margem direita do Ribeirão Bandeirantes do Norte; e, finalmente ' deste ponto, subindo pela sua margem, até o ponto de partida".

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à FRANGO DM- COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., com sede à Rua Serra dos Pirineus, 729, na cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, inscrita ' no CGC/MF sob nº 80.803.802/0001-79, a área de terras medindo ' 71.645,48 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

Art. 4º. A donatária se compromete a:

a) edificar um prédio em alvenaria especificado para atendimento aéreo de frangos, com 580,00 m², três lagoas para decantação' e purificação e tratamento de água;

b) um prédio para escritório, também em alvenaria, com área' de 240,00 m²;

c) o prazo máximo para a construção das áreas acima especificadas, é de 06 (seis) meses;

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

d) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiro sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da publicação desta lei.

Art. 5º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, e não havendo entrave judicial em Ação de Desapropriação.

Art. 6º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 7º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade que se propõe ou dar destinação diversa aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha Arapongas
Em 03/02/90
Angela Rosa
Funcionária

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.674, de 01 de fevereiro de 1990.

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.605, de 16 de junho de 1989, e autoriza a doação de terreno à **FRANGO DM - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

A CÂMARA MUNICVIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica revogada a Lei nº 1.605, de 16 de junho de 1989, em todos os seus termos.

Art.2º- Fica desafetado do uso comum do povo a área de 71.645,48 m², denominada lote nº 202/203/202-A-3/A-4-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na margem direita do ribeirão Bandeirantes do Norte, segue confrontando com o lote nº 201, no rumo NW 70º53' SE, medindo 1.140,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4-4-1-B, no rumo SW 25º20' NE, medindo 76,70 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 2023/202-A, no rumo SE 70º53' NW medindo 978,00 m até um outro marco cravado na margem direita do Ribeirão Bandeirantes do Norte; e, finalmente deste ponto, subindo pela sua margem, até o ponto de partida".

Art.3º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à **FRANGO DM - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA:**, com sede à Rua Serra dos Pirineus, 729, na cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, inscrita np CGC/MF osb nº 80.803.802/0001-79, a área de terras medindo 71.645,48 m², descrita no artigo anterior.

Art.4º- A donatária se compromete a:
a) edificar um prédio em alvenaria especificado para atendimento aéreo de frangos, com 580,00 m², três lagos para decantação e purificação e tratamento de água;
b) um prédio para escritório, também em alvenaria, com área de 240,00 m²;
c) o prazo máximo para a construção das áreas acima especificadas, é de 06 (seis) meses;
d) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º- A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art.5º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitoria porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º- A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao município.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dsiposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed. Nº 763
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
03/02/90
FUNCIONÁRIO